LEI N.º 4.905 DE 14 de MAIO DE 2002

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL PARA FINS DE AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DO DISTRITO DE APARECIDA DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um terreno em nome do Município de Frutal de *ALTINO BATISTA DE QUEIROZ*, por preço não superior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), por quanto foi avaliada, um parte de terras, localizada no Corredor Boiadeiro, situada na Fazenda Cerradão, do Município e Comarca de Frutal, contendo a área total de 6.000m² (seis mil metros quadrados) sendo 100,00 metros pela frente confrontando com o Corredor Boiadeiro, 60,00 metros pela lateral direita confrontando com a fazenda Cerradão, 60,00 metros pela lateral esquerda confrontando com fazenda Cerradão e 100,00 metros de fundos confrontando com a fazenda Cerradão, o perímetro acima descrito, estando registrado com a matrícula n.º R-4-471 do livro 2-B, fls. 171.

Art. 2º Para a consecução do emunciado no artigo anterior, o executivo utilizará da Dotação Orçamentária Específica para aquisição de imóveis, constante na rubrica 4590.61.01 15.451.0611.2049, consignada no orçamento programa para o exercício 2002.

Art. 3º Com o ato de transmissão, a parte de terras descritas no art. 1º passará a ser área de expansão urbana.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dettermino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 14 de maio de 2002

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ

Prefeito Municipal